

Lei Municipal nº 2079, de 12 de junho de 2025.

“Autoriza o poder executivo municipal a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO COM AUTISTAS DE CATOLÉ DO ROCHA – AAC, para transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, e dá outras providências.”

O Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO COM AUTISTAS DE CATOLÉ DO ROCHA – AAC, entidade da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 53.469.407/0001-29, com o objetivo de contribuir com o custeio das despesas operacionais e assistenciais da entidade voltadas ao acolhimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, mediante o repasse de recursos financeiros mensais no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de subvenção social.

§1º - A subvenção estabelecida no caput deste artigo destina-se exclusivamente ao custeio de despesas relacionadas às atividades desenvolvidas pela AAC, incluindo ações de acolhimento e interação social, realização de atividades pedagógicas, acompanhamento terapêutico, suporte psicológico às crianças e suas mães, além da aquisição de materiais e demais necessidades vinculadas ao funcionamento da entidade no suporte a pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

§2º - O repasse dos recursos ocorrerá de forma mensal e contínua, enquanto perdurar a vigência do convênio, podendo ser rescindido a qualquer momento, mediante interesse das partes ou por descumprimento das obrigações pactuadas.

§3º - O município de Catolé do Rocha – PB consignará no orçamento anual e plurianual, dotações orçamentárias necessárias para a manutenção do repasse previsto neste artigo.

Art. 2º – As despesas decorrentes com a execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

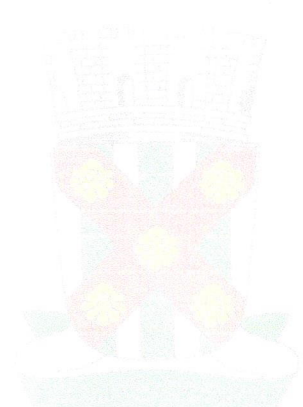
Art. 3º – Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial obedecida as prescrições contidas nos incisos I a IV, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, 12 de junho de 2025.



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



Lei Municipal nº 2079, de 12 de junho de 2025.

“Autoriza o poder executivo municipal a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO COM AUTISTAS DE CATOLÉ DO ROCHA – AAC, para transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, e dá outras providências.”

O Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO COM AUTISTAS DE CATOLÉ DO ROCHA – AAC, entidade da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 53.469.407/0001-29, com o objetivo de contribuir com o custeio das despesas operacionais e assistenciais da entidade voltadas ao acolhimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, mediante o repasse de recursos financeiros mensais no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de subvenção social.

§1º - A subvenção estabelecida no caput deste artigo destina-se exclusivamente ao custeio de despesas relacionadas às atividades desenvolvidas pela AAC, incluindo ações de acolhimento e interação social, realização de atividades pedagógicas, acompanhamento terapêutico, suporte psicológico às crianças e suas mães, além da aquisição de materiais e demais necessidades vinculadas ao funcionamento da entidade no suporte a pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

§2º - O repasse dos recursos ocorrerá de forma mensal e contínua, enquanto perdurar a vigência do convênio, podendo ser rescindido a qualquer momento, mediante interesse das partes ou por descumprimento das obrigações pactuadas.

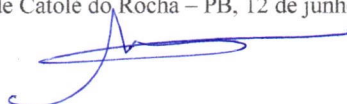
§3º - O município de Catolé do Rocha – PB consignará no orçamento anual e plurianual, dotações orçamentárias necessárias para a manutenção do repasse previsto neste artigo.

Art. 2º – As despesas decorrentes com a execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial obedecida as prescrições contidas nos incisos I a IV, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, 12 de junho de 2025.



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

